



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

VOTAÇÃO ____/____/2025

1ª Discussão ____ votos a favor e ____ contra

2ª Discussão ____ votos a favor e ____ contra

3ª Discussão ____ votos a favor e ____ contra

____ Presidente

"ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS PÚBLICOS DECORRENTES DE PARCERIAS, CHAMAMENTOS PÚBLICOS E TRANSFERÊNCIAS CORRENTES E DE CAPITAL CONCEDIDAS ÀS ENTIDADES PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DA LEI Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovam, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei estabelece normas e procedimentos para a prestação de contas dos recursos públicos decorrentes de parcerias, instrumentos de fomento e colaboração, chamamentos públicos e transferências correntes e de capital concedidas às entidades pela Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco.

Art. 2º- Os processos de prestação de contas dos recursos referidos no artigo anterior deverão ser instruídos com toda a documentação comprobatória exigida pela legislação vigente, especialmente pela Lei nº 13.019/2014 e pela Lei nº 14.133/2021, e regulados pelo setor competente da Administração Municipal, responsável pela gestão e acompanhamento das parcerias.

Parágrafo único- Compete ao setor responsável pela gestão das parcerias realizar a análise técnica e financeira das prestações de contas, emitir parecer conclusivo e encaminhar os resultados para ciência dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 3º- Após análise e aprovação pelo setor competente do Poder Executivo, as prestações de contas das entidades parceiras serão apresentadas em audiência pública semestral perante o Poder Legislativo Municipal, com data previamente agendada e divulgada.

§ 1º-A audiência pública será aberta à comunidade, e os vereadores receberão relatório sintético contendo os valores repassados, as despesas realizadas, os resultados alcançados e cópia dos documentos comprobatórios apresentados à Administração Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º- A apresentação da prestação de contas será realizada pelo(a) Presidente da entidade beneficiária ou, na sua ausência, pelo(a) Vice-Presidente, podendo ser acompanhada por responsável técnico ou contador da instituição.

§ 3º- A documentação apresentada deverá estar devidamente organizada, numerada e disposta em ordem cronológica de emissão, observadas as boas práticas de transparência e gestão documental.

Art. 4º- O Poder Legislativo Municipal disporá do prazo de até 60 (sessenta) dias para análise dos relatórios e documentos apresentados, podendo, se necessário, instituir comissão específica para estudo e emissão de parecer sobre a execução dos recursos e resultados obtidos.

Art. 5º- O parecer do Poder Legislativo terá caráter recomendatório, podendo sugerir ao Poder Executivo a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição das contas apresentadas, observados os princípios da legalidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos.

Art 6º- O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei ou a não apresentação tempestiva da prestação de contas acarretará na **SUSPENSÃO** dos repasses e na impossibilidade de celebração de novas parcerias com o Município até a regularização da situação, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões Presidente Tancredo Neves, 16 de Outubro 2025

Guilherme Guimarães de Azevedo
VEREADOR (PT)

Gerson Gomes de Freitas
VEREADOR

Alex Vinicius Coelho
VEREADOR

João B. de F. do Nascimento
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo atualizar a legislação municipal referente à prestação de contas de recursos concedidos às entidades, adequando-a às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei nº 13.019/2014), de modo a fortalecer os princípios da transparência, eficiência, legalidade e controle social na aplicação dos recursos públicos.

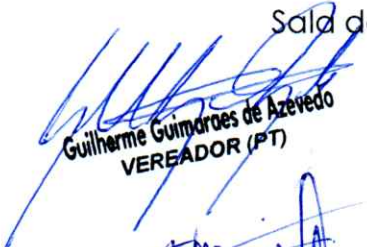
Trata-se de projeto de lei inspirado nos anseios de transparência e responsabilidade demandados pelos cidadãos rio-branquenses, e que se harmoniza com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e com a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), que ampliaram os mecanismos de publicidade e controle dos atos da Administração Pública.

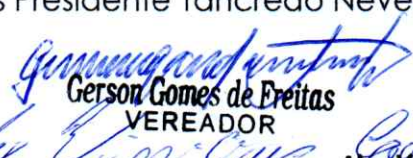
É notório que, nas últimas décadas, as entidades do terceiro setor vêm assumindo papel cada vez mais relevante na execução de políticas públicas e na oferta de serviços de interesse coletivo, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura. Essas instituições se consolidaram como parceiras estratégicas do Poder Público, atuando de forma complementar na promoção do bem-estar social e na efetivação de direitos fundamentais.

Diante dessa realidade, torna-se imprescindível aprimorar os instrumentos legais que assegurem a correta aplicação, fiscalização e transparência dos recursos públicos repassados a tais entidades, independentemente da forma de transferência ou do título sob o qual os valores foram concedidos.

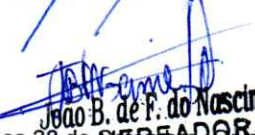
Com a edição desta legislação, o Município de Visconde do Rio Branco reafirma seu compromisso com a boa governança pública, ampliando as possibilidades de controle e participação social, e fortalecendo os valores republicanos e democráticos que norteiam a gestão dos recursos públicos. Assim, busca-se garantir que cada repasse de verba pública seja acompanhado de mecanismos claros de prestação de contas, publicidade e responsabilização, conforme exige o Estado Democrático de Direito e a Constituição da República.

Sala das sessões Presidente Tancredo Neves, 16 de Outubro 2025


Guilherme Guimarães de Azevedo
VEREADOR (PT)


Gerson Gomes de Freitas
VEREADOR


Alex Vinicius Coelho
VEREADOR


João B. de F. do Nascimento
VEREADOR